



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Avestruz – Tchai-Tchai/Tchove como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Avestruz – Tchai-Tchai/Tchove.

Maputo, 27 de Abril de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Dezembro de 2008, foi atribuída à Jeharabano Jutha, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3061L, válida até 1 de Dezembro de 2009, para água mineral, no distrito de Nampula, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 56' 00.00"	39° 10' 30.00"
2	14° 56' 00.00"	39° 10' 45.00"
3	14° 56' 30.00"	39° 10' 45.00"
4	14° 56' 30.00"	39° 10' 30.00"

Maputo, 15 de Janeiro de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Avestruz – Tchai-Tchai/Tchove

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição denomina-se Associação Avestruz – Tchai-Tchai/Tchove, daqui em diante designada simplesmente por Associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Área de interesse)

As áreas de interesse da Associação são:

- (i) Promover o desenvolvimento comunitário de forma sustentável;
- (ii) Promover a conservação dos recursos naturais;

(iii) Desenvolver o turismo de base comunitária; e

(iv) Apoiar na mitigação dos efeitos do HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Associação Avestruz do distrito de Chigubo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada nos termos da legislação moçambicana que se regerá pelos presentes estatutos e no que neles for omissão, pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a associação pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede no posto administrativo de Zinhane, distrito de Chigubo, província de Gaza, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito territorial)

As actividades da associação são limitadas aos territórios das comunidades de Tchai-Tchai e Tchove, estendendo-se á algumas áreas do Parque Nacional do Banhine (PNB). Podendo ainda estender-se mediante a aprovação, da Assembleia Geral, para outras áreas do país.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPITULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a actividade de ecoturismo de base comunitária;
- b) Desenvolver actividades ecologicamente sustentáveis;
- c) Garantir o acesso aos recursos naturais por parte dos membros dessas comunidades;
- d) Garantir a distribuição equitativa dos benefícios resultantes do uso dos recursos naturais bem como partilhar os custos;
- e) Garantir a inclusão do género;
- f) Atrair investimentos para a comunidade tendo em conta a sustentabilidade financeira e ecológica;
- g) Contribuir no manejo do PNB e sua conservação, em colaboração com a gestão do Parque;
- h) Gerir os fundos comunitários; e
- i) Desenvolver actividades de mitigação dos efeitos do HIV/SIDA.

CAPITULO III

Das atribuições e direitos

ARTIGO OITAVO

(Atribuições da associação)

São atribuições da associação:

- Um) Gerais:
- a) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos à entidades públicas e/ou privadas;
 - b) Promover actividades relacionadas ao desenvolvimento comunitário, conservação dos recursos naturais e turismo de base comunitária;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos associados;
 - d) Promover a protecção e coordenação dos interesses comuns dos associados;
 - e) Incentivar a conservação do meio ambiente; e
 - f) Garantir o equilíbrio de género nas actividades da Associação.

Dois) Associativismo:

- a) Motivar e incentivar o desempenho dos membros nas tarefas da associação;

- b) Representar os membros nas actividades do PNB, no governo, em diferentes fóruns solicitados e em eventos sócio-cultural e de carácter técnico-económico;

- c) Apoiar na divulgação de métodos eficientes de liderança e gestão da associação;

- d) Promover o estabelecimento de parcerias.

Três) Ecoturismo de base comunitária e gestão dos recursos naturais:

- a) Promover a actividade turística de forma sustentável com benefícios para a comunidade;

- b) Promover actividades de rendimento ligadas ao turismo;

- c) Apoiar na divulgação de métodos eficientes de gestão de empreendimentos turísticos;

- d) Promover o estabelecimento de parcerias com o sector privado;

- e) Desenvolver produtos de qualidade e garantir o mercado dos mesmos;

- f) Assegurar o acesso aos recursos naturais à todos membros da Associação;

- g) Fazer a promoção do quadro legal de gestão dos recursos naturais;

- h) Promover tecnologias de conservação dos recursos naturais.

ARTIGO NONO

(Direitos da associação)

De entre outros são direitos da Associação :

- a) Determinar e cobrar os membros a jóia e as quotas fixadas por Assembleia Geral;

- b) Defender-se contra qualquer acção que coloque o cumprimento dos objectivos da associação e dos membros em perigo;

- c) Legitimar a idoneidade dos membros associados para ter acesso a benefícios;

- d) Dar parecer ao governo e parceiros sobre o uso dos recursos naturais de sua jurisdição; e

- e) Contribuir na tomada de decisão do PNB em assuntos de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

Podem ser associados ou membros todas as pessoas singulares residentes nas comunidades de Tchai-Tchai e Tchove ou pessoas colectivas nacionais, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da associação e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que sendo pessoas singulares ou colectivas nacionais, tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e tenham cumulativamente cumprido os requisitos de admissão constantes nos presentes estatutos;

- b) Efectivos – os que sendo pessoas singulares ou colectivas nacionais, pagam regularmente a sua quota mensal e participam activamente nas actividades da associação;

- c) Honorários – os que sendo pessoas singulares ou colectivas nacionais, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de associados efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pelo interessado à Direcção, apoiada por dois membros efectivos e um fundador, no pleno gozo dos seus direitos, desde que aceite por pelo menos dois terços dos membros.

Dois) O formulário de candidatura será examinado pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário da Assembleia Geral e em seguida submetido a Assembleia Geral para aprovação.

Três) O acto da apresentação da proposta o candidato a membro, não se tratando de pessoa física, deverá reunir os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ter existência legal ou ser pessoa jurídica;
- b) Ser idóneo e não ter antecedentes criminais.

Quatro) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos. Passando, o membro, a gozar de plenos direitos após a Assembleia Geral o amento da jóia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão dos associados honorários)

A admissão dos associados honorários será proposta pela Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Registo dos membros)

O Secretário de Direcção terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado “Registo dos Associados”.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) Todos direitos dos associados são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no presente estatuto e outros definidos pela Assembleia Geral e/ou regulamento interno.

Dois) De entre outros, os membros têm o direito a:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Eleger, ser eleito e assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar os benefícios resultantes das actividades da associação;
- d) Usar os recursos de forma sustentável, de acordo com as normas definidas;
- e) Ser informado das actividades da associação e dos pagamentos da jóia, quotas e fluxo de fundos no geral;
- f) Reclamar e submeter propostas para a melhoria da gestão da associação visando a realização dos objectivos da associação;
- g) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- h) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- i) Impugnar as decisões que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- j) Convocar em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- k) Fazer o uso dos fundos comuns da associação, de acordo com regulamentos vigentes;
- l) Ter acesso aos estatutos, que estarão disponível na sede da associação;
- m) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto, o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Três) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos associados honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões das Assembleias Gerais.

Quatro) E o membro da associação:

- a) Não lhe é atribuído a título individual o direito de uso de dinheiro proveniente de fundos ou propriedade da associação, mas somente o gozo de privilégios de membro estabelecidos no regulamento interno ou em Assembleia Geral;
- b) Sujeita-se aos estatutos e normas da associação, que poderão sofrer alterações sempre que for necessário;
- c) É também inelegível para os corpos gerentes, o associado que receba remuneração por serviços que desempenhe na associação, devendo para tal prescindir dos serviços que presta e respectiva remuneração;
- d) Não pode ser eleito o membro que tenha as suas quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros são:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas dentro dos prazos estabelecidos, podendo ser pagos em dinheiro, espécie ou em mão-de-obra. A forma de pagamento em espécie será determinada em Assembleia Geral;
- b) Cumprir outros tipos de deveres, estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o cumprimento dos seus objectivos;
- e) Assumir as tarefas e responsabilidades na posição que ocupa no seio da associação;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela associação, ou por seu intermédio acerca de produções, crédito, níveis de exploração, preços de produtos e outras julgadas relevantes para as actividades da associação;
- g) Apoiar na implementação rigorosa dos programas desenhados e criar facilidades a outros membros; e
- h) Comunicar ao Secretariado da Associação sobre seus endereços sempre que sofrerem alguma alteração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição)

Se for eleito a um cargo directivo o membro:

- a) Deve exercer a posição a que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- b) Deve participar nas reuniões; e
- c) Não aproveitar a posição a que for eleito para ganhar directa ou indirectamente qualquer vantagem pessoal incompatível com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia e expulsão de membros)

Um) O membro poderá renunciar por meio de um pedido escrito dirigido ao Presidente da Assembleia Geral. O pedido de renúncia será apresentado na reunião da Assembleia Geral seguinte para aprovação.

Dois) Os membros da associação poderão ser expulsos se:

- a) Não cumprirem com o disposto nos estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação;
- b) Estando a isso obrigados, não efectuam o pagamento das quotas por período igual ou superior a doze meses;

- c) Julgados e condenados por crimes dolosos ou forem considerados reincidentes em transgressões graves à legislação, que esteja directa ou indirectamente ligada aos objectivos da associação;
- d) Ofenderem o prestígio da associação e/ou suas estruturas; e
- e) Causarem, de forma dolosa, danos as infra-estruturas e/ou fundos da associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos cargos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos renováveis uma única vez e exercem as suas funções a tempo inteiro ou parcial.

Dois) Os associados não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) As pessoas colectivas titulares de qualquer cargo nos órgãos sociais indicarão uma pessoa singular que as vai representar.

Quatro) Os cargos serão exercidos, gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Cinco) Pode porém, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, a Assembleia Geral deliberar que os titulares dos órgãos sociais exerçam actividades remuneradas no âmbito das realizações da associação.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os associados de acordo com os estatutos, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As participações dos associados podem ser feitas por via de procuração, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

(Convocação e presidência da assembleia geral)

Um) Convocatória para as reuniões:

- a) A Assembleia Geral ordinariamente reúne-se pelo menos duas vezes por ano, sendo uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Uma das reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverá ter lugar dentro dos dois meses antes do fim do ano financeiro;
- c) As reuniões da Assembleia Geral extraordinárias podem ser solicitadas por iniciativa do Presidente ou Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos associados;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias tratando-se de reuniões ordinárias e oito dias para as extraordinárias mediante aviso fixado na sede da associação e em Jornal de maior circulação no país, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva Assembleia Geral e ainda dos trabalhos, sendo o *fax* e correio electrónico meios a ser usados como subsidiários;
- e) As sessões da Assembleia Geral devem iniciar até trinta minutos depois da hora marcada na convocatória.

Dois) Quórum:

- a) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros;
- b) Para segunda convocação o quórum da Assembleia Geral não deverá ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões que não esteja reunido o quórum nos termos descritos acima;
- d) Nas reuniões da Assembleia Geral, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na Assembleia Geral e ainda, mas não deverão ser tomadas decisões, excepto se estiverem presentes todos os membros.

Três) Votação:

- a) A votação de assuntos que não envolva a eleição de pessoas para órgãos ou funções directivas, é aberta;
- b) O membro com dois meses de quotas em atraso não tem direito à voto;
- c) Todas as decisões são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada;
- d) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros; e

- e) Em casos de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) O presidente deve presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente o vice-presidente o substitui;
- c) Em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará um membro dos órgãos sociais para presidir; e
- d) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o poder e dever de divulgar as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser redigida pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário; e
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da Associação e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o presidente, vice-presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Definir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano em conformidade com o seu fim e objecto;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividade, balanço e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir a aprovação a admissão, renúncia e a cessação de membros;
- f) Determinar o valor da jóia e das quotas;
- g) Discutir e aprovar o regulamento interno da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, assim como designar os liquidatários;
- i) Deliberar sobre a alienação do património da associação e contração de empréstimos;
- j) Deliberar sobre a eventual remuneração dos titulares dos órgãos da associação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso;
- l) Deliberar sobre o estabelecimento, formas organizacionais ou de representação da associação; e

- m) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da associação;

- n) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- o) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) São competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - i) Convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
 - ii) Representar a Assembleia Geral;
 - iii) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
 - iv) Abrir e encerrar a sessão;
 - v) Empossar os titulares dos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.
- b) Compete ao Vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.
- c) Secretário:
 - i) Conservar correctamente os registos de todas as reuniões da Assembleia Geral no livro de actas;
 - ii) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação; e
 - iii) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação, composta por sete membros, dos quais um será Presidente. Os membros irão servir a associação por um período de três anos.

Dois) Os membros da Direcção Executiva são:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-presidente;
- c) Segundo Vice-presidente;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) Primeiro assistente;
- g) Segundo assistente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) De entre outras, as competências da Direcção Executiva são:

- a) Administrar a associação e implementar a sua política e estratégia;
- b) Representar os associados nos órgãos de Estado e outras Instituições;

- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários;
- e) Compilar o plano anual de actividades e orçamento a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- f) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- g) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, renúncia e expulsão dos membros;
- h) Exortar e se necessário penalizar membros que não cumprem com os deveres na associação;
- i) Contratar pessoal necessário para o desempenho de actividades da associação;
- j) Executar as deliberações da Assembleia Geral; e
- k) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

Funções dos Membros de Direcção Executiva:

- a) Presidente:
 - i) Representar a associação a nível nacional e internacional;
 - ii) Liderar a gestão dos recursos da associação;
 - iii) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
 - iv) Superintender em todos os assuntos da Direcção Executiva;
 - v) Atribuir funções aos vogais;
 - vi) Vincular a associação perante terceiros.
- b) Vice-presidentes:
 - i) Substituir o Presidente de Direcção Executiva;
 - ii) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
 - iii) Organizar os associados na execução das diversas tarefas; e
 - iv) Fazer a administração dos bens da associação.
- c) Tesoureiro:
 - i) Compilar correctamente todos os registos das transações financeiras da Direcção da Associação;
 - ii) Observar o cumprimento dos prazos es-tabelecidos relativos as cobranças; e
 - iii) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos Assembleia Geral pela Associação.

- d) Secretário:
 - i) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da Direcção Executiva no livro de actas;
 - ii) Informar os membros sobre as reuniões;
 - iii) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva; e
 - iv) Manter actualizado o registo dos membros da associação.
- e) Assistentes:
 - i) Apoiar os membros de Direcção Executiva nas suas diversas actividades sempre que lhes forem solicitados;
 - ii) Assistir ao Secretário de Direcção Executiva na preparação e realização das reuniões; e
 - iii) Apoiar ao secretário na tramitação de documentos.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de três anos com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção Executiva à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do órgão de administração, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Dar parecer às consultas da Direcção Executiva;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições relativas à associação;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

Dois) Para o controle interno o Conselho Fiscal poderá mandar auditar as contas da associação. E uma auditoria externa poderá ser feita pelos parceiros ou outra contratada pela associação.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Demissão e cessação dos membros dos órgãos sociais)

Um) O posto de um membro do órgão social deve ser preenchido, em caso de renúncia do seu titular:

- a) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão;
- b) O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para a discussão e aprovação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão cessar as suas funções se:

- a) Forem encontrados em flagrante delito em actos que constituem crime, com respeito a qualquer das obrigações citadas no artigo décimo sétimo;
- b) Por doença prolongada confirmada por entidade de saúde competente, e impossibilitando-o de prestar serviços na associação;
- c) Demonstrar a incapacidade técnica na função a que tenha sido eleito;
- d) For condenado por qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da Associação para fins pessoais;
- f) Faltar sem autorização do presidente do respectivo órgão e sem motivo justificado duas reuniões consecutivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) Contribuições dos membros (quotas);
- b) Poupanças bancárias;
- c) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- d) Doações do Estado e de várias organizações;
- e) Joias;
- f) Outras contribuições ocasionais dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou revistos por deliberação da Assembleia Geral, formal e devidamente

convocada para o efeito, sendo que as deliberações para a alteração dos presentes estatutos são tomadas por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por um presidente e quatro vogais.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Elaboração de regulamento interno)

Um) A direcção da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para a discussão e aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que se encontra omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela lei vigente na República de Moçambique.

Odfjell Terminals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas treze á quinze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil metcais, pertencente a sócia Odfjell Terminals B.V, correspondente a cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dezanove mil metcais, pertencente a sócia Odfjell Terminals EMEA.B.V, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove.
— O Notário *Ilegível*.

Buddymed Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104261 uma entidade legal denominada Buddymed Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jurgens Bence, casado em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em 57 Fourth Street, Fochville, Gauteng, África do Sul, portador do Passaporte n.º 475073590, emitido em três de Março de dois mil e oito e válido até dois de Março de dois mil e dezoito.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Buddymed Mocambique, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número quinhentos vinte e um, primeiro andar, Distrito Municipal número um, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de serviços médico;
- b) Fornecimento de pessoal médica incluindo enfermeiras;
- c) Fornecimento de serviços de enfermagem;
- d) Fornecimento de equipamento, máquinas e produtos médicos;
- e) Importação e exportação deste equipamento acima mencionada;
- f) Fornecimento de serviços privados de ambulância.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único Jurgens Bence, com o valor de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jurgens Bence, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Orgânicos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099896 uma entidade legal denominada Moçambique Orgânicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Jacobus Jacob Van der Merwe, casado com Ingrid Van Deventer em regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 466781679, de nacionalidade sul-africana e residente em Nhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane;

Segundo: Ingrid Van Deventer, casada com Jacobus Jacob Van der Merwe em regime de comunhão geral de bens, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 420899035 e residente em Nhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moçambique Orgânicos, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Nhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura e comercialização agrícola;
- b) Agro - processamento;
- c) Comércio geral a grosso e retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Fomento agrícola e pecuário, envolvendo pequenos agricultores locais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente

à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, uma pertencente ao sócio Jacobus Jacobus Van der Merwe, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º 466781679 e residente na cidade de Inhambane, e outra pertencente ao sócio Ingrid Van Deventer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 420899035 e residente em Inhambane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado pelo director executivo, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) É desde já nomeado o sócio Jacobus Jacob Van der Merwe, para o cargo de director executivo, munindo-lhe de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director executivo, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

RB Freight Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas seis a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Wayne Manfred Lambson e Richard Charles Barry uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação

RB Freight Management, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

CLÁUSULA 2.ª

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, quinto andar, flat quinhentos e um desta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A gestão de transporte de quaisquer cargas, líquidas, secas ou gasosas, nacionais e ou estrangeiras, importadas e ou exportadas, desde que não proibidas por lei, com sua colocação em armazéns adequados, com recurso a utilização de transporte adequado (marítimo, fluvial, ferroviário e aéreo);

- b) Afretamento de navios ou barcos, de comboios e outros para transporte de cargas e seu acondicionamento, assim como a logística das mesmas cargas;
- c) A gestão de cargas contentorizadas e estes acondicionadores com recurso ao transporte multimodal;
- d) A sociedade poderá prestar serviços com comissões, consignações comerciais em actividades complementares ou subsidiárias as do presente objecto.

CLÁUSULA 4.ª

Capital social

O capital social inicial é de cem mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e pertencente ao sócio Wayne Manfred Lambson;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e pertencente ao sócio Richard Charles Barry.

CLÁUSULA 5.ª

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

CLÁUSULA 6.ª

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem por escrito o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

CLÁUSULA 7.ª

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

CLÁUSULA 8.ª

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA 9.ª

Administração

Um) Ambos os sócios são desde já nomeados administradores correntes da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos de um dos sócios ou mesmo de ambos, a administração fica a cargo do sócio não ausente e ou impedido ou ainda, quem for por ambos indicado expressamente, por escrito.

Três) Compete à administração corrente exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Compete a ambos os sócios assegurar o bom andamento dos processos de produção assim como garantir a qualidade técnica da mesma produção, com supervisão e monitoramento das actividades objecto social.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com as assinaturas dos dois ora administradores nas condições previstas no número dois da presente cláusula.

Seis) Administração da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por aquele ou pela sociedade.

CLÁUSULA 10.ª

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

CLÁUSULA 11.ª

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA 12.ª

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por três anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA 13.ª

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

TPS.P Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105829, uma entidade legal denominada, TPS.P Arquitectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: TPS.P Architects (Proprietary), Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, com sede na Rua Anerley, número cinco, Parktown, em Joanesburgo, na África do Sul, neste acto representada pela senhora Lara Karina Alves Gamito conforme procuração que se anexa; e

Segundo: Franco Giovanni Pellegrini, casado com a senhora Sharon Kathleen Pellegrini, por convenção antenupcial, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua Seventh 13 Houghton, em Joanesburgo, na África do Sul, portador do Passaporte n.º 446962504, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração da África do Sul, neste acto representado pela Senhora Lara Karina Alves Gamito conforme procuração que se anexa;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TPS.P Arquitectos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento noventa e seis, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a arquitectura, coordenação e gestão de projectos, supervisão, decoração de interiores, engenharia, paisagismo, planeamento regional e urbano, prestação de serviços de consultoria, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que o seu objecto seja legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia TPS.P Architects (Proprietary), Limited;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Franco Giovanni Pellegrini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral e apenas pode ser aprovada se alcançada uma maioria qualificada de votos.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por três membros, nomeadamente, o senhor Franco Giovanni Pellegrino, o senhor Guy Frederick Steenekamp e a Senhora Rita Ribeiro.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A administração da sociedade é nomeada ou destituída por maioria qualificada de votos.

Oito) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pela Senhora Rita Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

A. H. P. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Março de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A. H. P. Comercial, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X,

XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais subscritas e realizadas, da seguinte forma:

Dois) O sócio Salma Punjoo, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a dez mil meticais.

Três) O sócio Tehsan Ahmed, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital, o que corresponde a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Zhi Cheng Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Che Guangzhi e Liu Xiangquan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zhi Cheng Transportes, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e dezasseis, oitavo A-esquerdo, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zhi Cheng Transportes, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e dezasseis, oitavo A esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Che Guangzhi, uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Liu Xiangquan, uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndlovu Rock Lodje, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e cinco, exarada de folhas onze a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Ndlovu Rock Lodje, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação subsidiária em vigor a ela aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, poderá, por decisão da assembleia geral, criar delegação ou outra forma de representação social dentro e fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem por objecto:

- a) A hotelaria e turismo, designadamente;
- b) O aluguer, fretamento de barcos e outros meios de transporte para viagens e excursões turísticas;
- c) O transporte, entretenimento, acomodação dos excursionistas e demais pessoas em turismo;
- d) A comercialização dos produtos turísticos de qualquer espécie;
- e) A educação ambiental;
- f) A organização de conferências, *Workshops*, clínico, seminário sobre comércio, indústria e turismo, com ou sem a respectiva acomodação;

g) O ensino e prática de mergulho amador.

h) A consultoria e prestação de serviços e outras actividades conexas ou a fins no turismo ou que a assembleia geral vier a deliberar prosseguir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social, é de cem milhões de meticais, e encontra-se integrado e realizado em bens, estando as respectivas, quotas distribuídas como se segue.

- a) Cyprian Mduduzi Maziya, com noventa por cento, equivalente a noventa milhões de meticais;
- b) Julieta Francisco, com dez por cento equivalente a dez milhões de meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Salvo deliberação social, em contrário, os aumentos de capital serão rateados entre os sócios na proporção exacta das quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar quaisquer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições de reembolso a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre e quando feita a estranhos depende de consentimento prévio da assembleia geral tendo a sociedade direito de preferência num prazo de trinta dias, após o que, não exercendo tal direito, o mesmo considera-se deferido automaticamente e proporcionalmente a cada um dos sócio no prazo de dez dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral, que é o órgão máximo da sociedade;
- b) Um administrador, que é a pessoa que dirige a sociedade e trata das questões do dia a dia.

Dois) Da assembleia geral.

- a) A assembleia geral é composta pelos sócios ou seus legítimos representantes e é presidida pelo sócio maioritário ou porque a mesma designar, tendo este direito o voto de qualidade nas respectivas sessões;

- b) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação de contas do exercício anual da sociedade, assim como tomar decisão do que lhe a proverem dentro do objecto social;
- c) A assembleia geral ordinária é convocada pelo seu presidente, por qualquer meio com antecedência mínima de quinze dias indicando a data, hora e agenda da sessão;
- d) Em caso de extrema necessidade a assembleia geral pode realizar extraordinariamente se dependência do prazo contido no número anterior, a pedido do presidente ou de dois sócios, devendo o aviso convocatório conter a agenda da reunião;
- e) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso e na falta deste por maioria de votos dos sócios ou membros com direito a deliberar e votar.

Três) Do administrador:

- a) O administrador é designado pela assembleia geral exercendo as suas funções com dispensa de caução, sendo ele que administra e representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Ao administrador são conferidos todos os poderes necessários para representar obrigar a sociedade perante terceiros em assento de gestão corrente, sendo-lhe proibido obrigá-lo em actos estranhos ao seu objecto social;
- c) Para efeito de abertura e movimentação de contas bancárias, assim como documentos afins como letra, vales, assinatura do administrador, sem prejuízo de inclusão de um ou mais sócios a título solidário;
- d) O administrador poderá subestabelecer os seus poderes no todo ou em parte a qualquer dos sócios ou a uma terceira pessoa estranha à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

Um) O balanço anual da sociedade será fechado e deliberado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos resultados líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, após o que feitas as demais deduções legais, havendo remanescente, este será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou como melhor decidir a assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve por morte, extinção, incapacidade, interdição ou inabilitação de um dos sócios, continuando com herdeiros

ou representantes legítimos destes, os quais, caso nos indiquem que os representantes, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios finda o seu objecto, ou nos casos fixados na lei.

Cinco) Dissolvendo-se por vontade dos sócios estes ficarão liquidatários até a sua liquidação total nos termos aprovados.

Seis) De todas as sessões dos órgãos colegiais da sociedade, serão levadas a actas devidamente assinadas pelos seus intervenientes sendo guardados nos arquivos da sociedade.

Sete) Nos casos omissos, observar-se-ão as disposições da lei, em particular a que constam da lei das sociedades comerciais, por quotas aprovada por lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, cinco de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível.*

Jandrilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101920, uma entidade legal denominada Jandrilling, Limitada.

Entre:

Jan Paulus Le Grange de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 478000463 emitido aos doze de Julho de dois mil e oito válido até onze de Julho de dois mil e dezoito, residente na África do Sul; e

Jacomina Fransina Le Grange de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º 476475902 emitido aos trinta de Abril de dois mil e oito válido até vinte e nove de Abril de dois mil e dezoito residente na África do Sul.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Jandrilling, Limitada com sede em Maputo- Matola na Avenida da Namaacha, Parcela número setecentos e trinta casa número nove primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de perfuração, pesquisa e estudo com vista a identificar lençóis de água no solo, desenvolver a actividade de construção de furos de água com importação e exportação de material acessório para o efeito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais distribuído da seguinte forma:

- a) Jan Paulus Le Grange, com dez mil metcais equivalentes a cinquenta por cento;
- b) Jacomina Fransina Le Grange, com dez mil metcais equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao sócio Jan Paulus Le Grange.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios desde que assim seja deliberado em assembleia geral e redigido em acta registada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pers Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Hamid Safaie Mojarad e Vasco João Monjane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pers Shop, Limitada com sede na Avenida Ho-Chi-Min número mil e quatrocentos e trinta e seis, barra quarenta rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pers Shop, Limitada, com a sede na cidade de Maputo e estabelecimento na Avenida Ho-Chi-Min número mil quatrocentos e trinta e seis, rés-do-chão, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de motorizadas, peças e sobressalentes, óleos minerais e lubrificantes para comercialização interna, artigos abrangidos pelas classes I, II, V, VII, VIII, X (excepto aeronaves), XI, XIV, XVI, XVIII, XX, XXI.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamid Safaie Mojarad;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos cinquenta metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco João Monjane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Dois) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso da recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Três) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração será exercida por todos os sócios bastando apenas assinatura de um para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Um) São válidas independentemente de convocações de todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado, serão deduzidos dez por cento destinados a constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao fórum por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

RBL – Rolamentos da Beira, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105799 uma entidade legal denominada RBL – Rolamentos da Beira, Limitada.

Entre:

Artur Fernando da Silva Ferreira, casado com Miquilina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 01466933, de quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Fernando Alberto da Costa Cordeiro, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110169737J, de sete de Novembro de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RBL – Rolamentos da Beira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Major Serpa, número oitocentos quarenta e nove, reis-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Artur Fernando da Silva Ferreira e Fernando Alberto da Costa Cordeiro.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde ja são nomeados administradores, sendo obrigatória a assinatura conjunta para obrigar a sociedade, em contratos e contas bancárias.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado para esse fim designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

K&R-Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104989 uma entidade legal denominada K&R-Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tomás Manuel Rondinho, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110458759V, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e três, em Maputo, que outorga por si em representação dos seus filhos menores;

Segundo: Kelven Manuel Rondinho, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento número cinco mil duzentos sessenta e cinco, emitido no dia nove de Maio de dois mil e seis, em Maputo;

Terceiro: Aleida Janine Manuel Rondinho, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento número três mil cento setenta e cinco, emitido no dia doze de Novembro de dois mil e um, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A empresa adopta a denominação de K&R-Consulting, Limitada para o desenvolvimento das suas actividades nos ramos de construção civil, projectos de arquitectura, engenharia civil, fiscalização de obras de construção civil, avaliação imobiliária, consultoria na área do turismo e outros serviços afins, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A K&R-Consulting, Limitada, é uma empresa formal constituída por três sócios, com responsabilidade limitada.

Três) É uma pessoa colectiva, dotada de uma autonomia administrativa e financeira por meio de quotas.

Quatro) A K&R-Consulting tem um carácter comercial, com vocação para a prestação de serviços de consultorias nas áreas de projectos de arquitectura, engenharia civil, construção civil e fiscalização de obras, avaliação imobiliária, consultoria na área de turismo e meio ambiente e outras actividades afins.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A K&R-Consulting, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Não existindo imóvel para a instalação da sede, esta empresa funciona em instalações alugadas no prédio Jat IV primeiro andar sala um.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Elaboração de projectos de engenharia civil;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;
- d) Avaliação imobiliária;
- e) Turismo e meio ambiente;
- f) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades afins desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se a terceiros quer por via de aquisição de quotas ou por acordos temporários. Em qualquer dos casos, estas acções deverão ser precedidas por deliberação dos sócios e observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas e realizadas em numerário pelos sócios nas seguintes modalidades:

- a) Tomás Manuel Rondinho, dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Kelven Manuel Rondinho, cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento;
- c) Aleida Janine Manuel Rondinho, cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, ou por seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos rendimentos)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros a que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um director-geral e a divisão técnica por um director técnico.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral. Na sua ausência esta função será exercida pelo director técnico.

Quatro) As contas da sociedade serão obrigadas por uma assinatura do director-geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer. Se a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão nomeados liquidatários, procedendo-se de acordo com o que for deliberado pelos sócios e de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição, inabilitação ou por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado pela avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte os sócios indicarão pelo seu poder próprio a pessoa que é de direito para o representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo

CERTIDÃO

Data de constituição: 9/7/2008

Número da entidade legal: 100073005

Tipo de entidade legal: Sociedade por quotas (comercial)

Nome da entidade legal: Bio Energia Moçambique, Limitada

Endereço: Moçambique, Maputo província, Matola Cidade, Cidade da Matola, Avenida 25 de Junho n.º 51/A

Endereço postal: Maputo Província, Matola Cidade, Matola Cidade

Capital: Vinte mil meticais Vinte mil meticais

Parte de grupo de empresas: Sim

Objecto:

A sociedade tem por objecto principal a cultura de fontes de energias renováveis ou similares, tais como biomassa e derivados de combustíveis vegetais e/ou biodiesel, óleo vegetal para uso como combustível, bem como a comercialização e distribuição com importação e exportação dos referidos produtos ou seus derivados.

A sociedade poderá desenvolver, no país ou no exterior, outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo mas não se limitando à:

- a) Prestação de serviços relativos à emissão de garantias pessoais ou reais para o cumprimento de obrigações próprias ou de terceiros;
- b) Desenvolvimento e gestão mobiliária e imobiliária;
- c) Compra, venda, aluguer e sob qualquer outra forma de embarcações para transporte de passageiros e mercadoria;
- d) Importação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Proprietários estrangeiros: Sim

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

- Moncada Energy Group, SARL;
- Humba - Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada;
- 3T Serviços, Limitada, todas as sócias com sede nesta cidade.

Quotas:

- Moncada Energy Group, SARL catorze mil meticais
- Humba - Gestão, Investimentos e Consultoria, Limitada quatro mil e duzentos meticais
- 3T Serviços, Limitada, mil oitocentos meticais.

A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por cinco administradores, sendo um administrador nomeado pela Humba, um administrador nomeado pela 3T Serviços, e os restantes três administradores nomeados pela Moncada.

Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura conjunta de três administradores; ou

Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente; ou

Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a sociedade tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans - Yuza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100100478 uma entidade legal denominada Trans - Yuza, Limitada.

Entre:

Cláudia Michel Boavida Sequeira, filha de João Maria Sequeira e de Ana Maria Boavida, nascida aos catorze de Setembro de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110499504Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e oito, válido até cinco de Outubro de dois mil e treze, solteira, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua do Kongué, número cento e trinta, rés-do-chão; e

Muhamad Azmal Abdala Gafar, filho de Abdala Gafar Taíbo e de Nurbay Elias, nascido aos quatro de Agosto de mil novecentos e setenta, na cidade de Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110166667W, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e oito, válido até cinco de Outubro de dois mil e treze, solteiro, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua do Kongué, número cento e trinta, rés-do-chão.

Considerando que:

(a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trans - Yuza, Limitada, que tem por objecto (i) o transporte nacional e/ou internacional, quer de

passageiros, quer de mercadorias diversas de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, basculantes, gruas, máquinas de construção de estradas, camiões cisterna, cisterna, respectivos pneus, câmaras-de-ar e aeronáveis; (ii) o comércio de compra e venda de automóveis, com representação e/ou consignação de marcas; (iii) construção civil, representação e fornecimento de materiais de construção civil, prestação de serviços e a actividade imobiliária;

(b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

(c) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, detendo cada um dos sócios, designadamente Cláudia Michel Boavida Sequeira e Muhamad Azmal Abdala Gafar, uma participação representativa de cinquenta por cento do capital social;

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trans-Yuza, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, posto Administrativo da Matola Rio, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O seu objecto é o exercício do transporte nacional e/ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, basculantes, gruas, máquinas de construção de estradas, camiões cisterna, respectivos pneus, câmaras-de-ar e aeronaves, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e/ou consignação de marcas; construção civil, representação e fornecimento de materiais de construção civil, prestação de serviços e a actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira, no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Cláudia Michel Boavida Sequeira e a segunda, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Muhamad Azmal Abdala Gafar.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-à a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O poder conferido aos sócios nos termos do número um do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;

b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;

c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;

d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;

f) Aumentos do capital social;

g) Oneração de quotas sociais.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos administradores.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição e competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar

validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMOTERCERO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Projectos do Mar e Beira Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Edward Robert Adam e Margaret Mary Adam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade Projectos do Mar e Beira Mar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na área de construção de casas de férias, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, e em bens é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Edward Robert Adam, casado com Margaret Mary Adam, sob o regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 416757639, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Margaret Mary Adam, casada com Edward Robert Adam, sob o regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 416783197, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios à assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por todos, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um ou outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por todos sócios na ausência de um os outros poderão responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jumbo Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, declara-se que por instrumento particular em conformidade com a deliberação da assembleia geral a que corresponde a acta avulsa, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota da sociedade Jumbo Plásticos, Limitada, constituída por escritura de quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço B com o capital social de dez mil dólares americanos, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, onde a sócia Jamila Magid Tarmahomed detém uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a oitenta e sete mil e quinhentos meticais, do capital social, Abdul Magid Tarmahomed detém vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a uma quota no

valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais do capital social, Abdul Gafar Abdul Magid Tarmahomed detém uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, e uma quota do sócio Mahomed Bilal Abdul Magid Tarmahomed de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

Que Abdul Gafar Abdul Magid Tarmahomed cedeu a favor da sócia Jamila Magid Tarmahomed a totalidade da sua quota de vinte por cento, equivalente a cinquenta mil meticais, pelo valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da sócia Jamila Magid Tarmahomed, afastando-se deste modo da sociedade e por sua vez a sócia, que pela cessão de quotas a sócia Jamila Magid Tarmahomed, passa a deter cinquenta e cinco por cento do capital social e uma quota no valor de cento e trinta e sete mil meticais. Por consequência da referida cessão alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares norte-americanos, equivalente a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondente à soma de três quotas, uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a cento e trinta e sete mil meticais, pertencente à sócia Jamila Magid Tarmahomed, uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a oitenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Magid Tarmahomed, e uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomede Bilal Abdul Majid Tarmahomed.

Está conforme.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. — O Técnico, *Illegível*.

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, SA

Para efeitos de do disposto no artigo cento e oitenta e dois do Código Comercial, torna-se, por este meio, publica a deliberação que aprova a redução do capital da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, SA, tomada pela assembleia gera extraordinária realizada aos vinte e nove de Abril de dois mil e nove, da qual se lavrou a seguinte acta:

Aos vinte e nove dias de Abril de dois mil e nove, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo, a assembleia geral da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique,

SA, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de duzentos e vinte milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número sete mil seiscentos e quarenta, a folhas oitenta e três do livro C traço vinte.

Na ausência do Hermenegildo Gamito, presidente da mesa da assembleia geral, e com o consentimento dos senhores accionistas, esta assembleia geral foi presidida, interinamente, pelo Pedro Couto, tendo o mesmo sido secretariado pela Olívia Picardo Ribeiro.

Conforme resulta da lista de presenças que o presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia, encontravam-se presentes todos os accionistas, a saber:

- a) Cimpor Imobiliária, SA, titular de dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentas e sessenta acções, representativas de noventa e nove virgula noventa e oito por cento do capital social, representada pelo Manuel Faria Blanc, nos termos da carta mandadeira datada de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, que o presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia;
- b) Cimentos de Moçambique, SA, titular de duzentas e vinte acções, representativas de zero virgula zero um por cento do capital social, representada pelo engenheiro Steffen R. Kasa, nos termos da carta mandadeira datada de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, que o presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia; e
- c) CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, SA, titular de duzentas e vinte acções, representativas de zero virgula zero um por cento do capital social, devidamente representada pelo Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, nos termos da carta mandadeira datada de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, que o presidente da mesa da assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia.

Encontravam-se ainda presentes, na sua qualidade de membros do conselho de administração da sociedade, o Manuel Faria Blanc, presidente do conselho; o Francisco Ilídio da Rocha Diniz e o Luís Henrique Marques Vidal Nabais, e, na sua qualidade de membros do conselho fiscal, o Ussumane Aly Dauto, presidente do conselho fiscal, Joaquim Francisco Siteo e a Delloite & Touche, representada pela Paula Ferreira.

Pelos accionistas presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre a proposta do conselho de administração de proceder à redução do capital social para cobrir os prejuízos acumulados da sociedade;

Ponto dois) Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, caso seja aprovada a redução do capital social;

Ponto três) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Terminada a leitura da ordem de trabalhos e antes de entrar no período da ordem do dia, o presidente da mesa da assembleia geral interrogou se algum dos presentes gostaria de fazer qualquer intervenção prévia, não tendo, porém, nenhum dos presentes pretendido fazer uso da palavra.

Seguidamente, o presidente da mesa da assembleia geral, após ter verificado que existia quórum constitutivo e deliberativo, conforme resulta da lista de presenças que mandou arquivar na pasta de documentos desta assembleia, declarou aberta a sessão, pondo à discussão o ponto um da ordem de trabalhos.

Iniciados os trabalhos, foi de imediato solicitada a palavra pelo Luís Henrique Marques Vidal Nabais, administrador da sociedade, que apresentou a proposta do conselho de administração de proceder à redução do capital social da sociedade, referindo o seguinte:

Com a aprovação do balanço e contas da sociedade e da proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de dois mil e oito, deliberada na reunião da assembleia geral ordinária realizada nesta data, constatou-se que os prejuízos acumulados da sociedade ascendem ao montante de cinquenta e cinco milhões duzentos e setenta e seis mil e trezentos e dezasseis meticais.

Nestes termos, face à situação financeira da sociedade expressa no balanço e contas referentes ao exercício de dois mil e oito e por forma a cobrir os prejuízos acumulados da sociedade, e, bem assim, a adequar o valor do capital social à estrutura da sociedade, o conselho de administração propõe aos senhores accionistas uma redução do capital social actual de duzentos e vinte milhões de meticais para cento e sessenta e cinco milhões de meticais, correspondente a uma redução do capital social de cinquenta e cinco milhões de meticais, através da extinção de quinhentas e cinquenta mil acções, na proporção das participações detidas pelos accionistas à data de redução.

Assim, após a referida redução, a estrutura accionista da sociedade passaria a ser a seguinte:

- a) A Cimpor Imobiliária, SA, passaria a deter um milhão seiscentas e quarenta e nove seiscentas e setenta acções, representativas de noventa e nove virgula noventa e oito por cento do capital social, correspondente a

uma participação social no valor nominal de cento e sessenta e quatro milhões novecentos e sessenta e sete mil metcais;

- b) A Cimentos de Moçambique, SA, passaria a deter cento e sessenta e cinco acções, representativas de zero vírgula zero um por cento do capital social, correspondente a uma participação social no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais; e
- c) A CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, SA, passaria a deter cento e sessenta e cinco acções, representativas de zero vírgula zero um por cento do capital social, correspondente a uma participação social no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais.

Destaca-se que, com esta redução do capital social, cada um dos accionistas passaria a deter um menor número de acções, sem que para o efeito se tivesse de pagar o valor correspondente, bem como o valor dos prejuízos acumulados seriam reduzidos para o montante de duzentos e setenta e seis mil trezentos e dezasseis metcais.

Neste enquadramento, o conselho de administração propõe que se delibere a redução do capital social nos termos acima referidos.

Terminada esta intervenção, o presidente da mesa da assembleia geral cedeu a palavra ao Ussumane Aly Dauto, presidente do conselho fiscal, o qual apresentou o parecer favorável do conselho fiscal à referida redução do capital social.

Após isso, o presidente da mesa da assembleia geral cedeu a palavra aos senhores accionistas para se pronunciarem sobre este ponto.

Solicitou, então, a palavra o Manuel Faria Blanc, o qual, em representação do accionista Cimpor Imobiliária, SA, propôs que a proposta apresentada pelo conselho de administração fosse aprovada pelos accionistas.

Não tendo havido mais pedidos de intervenções por parte dos accionistas, o presidente da mesa da assembleia geral submeteu estas propostas à votação, tendo a redução do capital social sido provada por unanimidade dos accionistas nos termos propostos pelo conselho de administração.

Logo de seguida, foi introduzido o segundo ponto da agenda de trabalhos, relativo à proposta de alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo, novamente, pedido a palavra o Luís Henrique Marques Vidal Nabais, administrador da sociedade, o qual explicou que a deliberação acabada de tomar, relativa à redução do capital social, implicava uma alteração aos estatutos da sociedade, designadamente do artigo relativo ao capital social. Deste modo, propunha a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passaria a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sessenta e cinco milhões de metcais, representado por um milhão seiscentas e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem metcais.

Submetida esta proposta à votação, foram as alterações ao artigo quarto dos estatutos da sociedade aprovadas pelo voto unânime dos accionistas presentes.

Passou-se, então, ao terceiro e último ponto da agenda de trabalhos, relativo a assuntos

diversos, tendo o presidente da mesa da assembleia geral interrogado se algum dos presentes gostaria de usar a palavra.

Solicitou, então, a palavra o Manuel Faria Blanc, que, na qualidade de representante do accionista Cimpor Imobiliária, SA, propôs que fosse endereçado um voto de louvor à mesa da assembleia geral pela forma como dirigiu os trabalhos desta assembleia geral e, ainda, um voto de louvor ao conselho de administração, pela forma como tendo vindo a gerir a sociedade, expressando o apreço e a confiança que deposita no trabalho desenvolvido pelo conselho de administração.

Submetidos à votação, os votos de louvor foram aprovados pelo voto unânime dos accionistas.

Seguidamente, o presidente do conselho de administração agradeceu o voto de louvor dirigido ao conselho de administração e as palavras de conforto e confiança proferidas pelos accionistas e reafirmou a disponibilidade do conselho de administração em continuar a trabalhar para a realização dos objectivos da sociedade. Agradeceu igualmente o empenho do conselho de administração e dos colaboradores da sociedade na realização dos programas definidos.

Por sua vez, o presidente da mesa da assembleia geral agradeceu o voto de louvor dirigido à mesa da assembleia geral e dirigiu palavras de apreço aos accionistas e ao conselho de administração. Após isso, e não querendo mais nenhum dos presentes fazer uso da palavra, o presidente da mesa da assembleia geral deu como encerrado este ponto.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezanove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e pela respectiva secretária.

(Assinates): O Presidente da Mesa, *Ilegível*.

A Secretária da Mesa, *Olívia Picardo Ribeiro*.